



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 11/2022
Decisão : 060/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.3
Referência : Protocolo nº 200188856/2022
Interessado : Fabio Chaffin Barbosa

EMENTA: Defere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Chaffin Barbosa

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 11, realizada no dia 18 de maio de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200188856/2022 do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Chaffin Barbosa, que trata a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “ *Considerando a fundamentação legal que rege este parecer Lei Federal no 5.194, Lei Federal no 6.496, de 07 de dezembro de 1977, Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, Resolução do Confea no 1.025, de 30 de outubro de 2009, Resolução do Confea no 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o art. 79 da Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009; Considerando que O presente processo trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220462539/2017 por meio Engenheiro agrônomo Fabio Chaffin Barbosa, RNP nº 2003961070, o profissional possui as suas atribuições regidas pelo artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea; Considerando as atividades técnicas anotadas de Coordenação técnico dos serviços de apoio à gestão, planejamento, estruturação e formação de organizações dos usuários e serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, para o Perímetro de Irrigação Salitre, localizado no município de Juazeiro/BA; Considerando o período de execução 13/04/2010 a 12/04/2015 teve como contratada a empresa TPF Engenharia Ltda pela contratante Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF; Considerando a documentação encaminhada ARTs PE20220743165 (3º aditivo), PE20220743163 (4º aditivo), PE20220743164 (5º aditivo), atestado técnico e extrato profissional; Considerando que analisando o atestado foi identificado a ausência de informações exigidas pela Resolução nº 1.025/2009, o que demandou o envio desse processo para análise da câmara especializada: Ausência dos CPFs dos signatários do atestado; Considerando que o profissional informou não conseguir junto ao Ministério da Integração Nacional e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF novo Atestado para atendimento a exigência da CAT; Considerando que o atestado foi expedido antes da vigência da Resolução nº 1.092/2017, que acrescentou o artigo 61-A, e que a ausência do CPF não deve ser uma exigência. Diante dos fatos, somos de parecer favorável do atestado e emissão da CAT sem constar no atestado os CPFs dos seus signatários. ”.* **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca André da Silva Melo – **Coordenador Adjunto**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Votaram os Conselheiros: Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

**Engenheiro de Pesca André da Silva Melo
Coordenador Adjunto da CEAG**